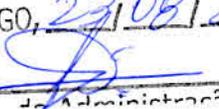


LEI COMPLEMENTAR Nº 056/22 DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

CERTIFICADA
Certifico que o(a) presente Lei Complementar
foi publicado(a) via afixação no placa
desta Prefeitura. O referido é verdade
Amaralina-GO, 23/08/22

Sec. de Administração

“Estabelece base de calculo para calculo do adicional de insalubridade para os servidores do Município de Amaralina e da outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AMARALINA, ESTADO DE GOIAS, APROVOU, E EU PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os servidores que trabalham com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substancias tóxicas, assim reconhecidas por Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT, fazem jus ao adicional de insalubridade ou periculosidade, nos mesmos percentuais e graus aferidos no referido Laudo Técnico, calculado sobre o salario de referencia no valor de R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais), sendo reajustado de acordo com o salário dos servidores.

Art. 2º - O exercício do trabalho em condições insalubres, acimes dos limites de tolerância estabelecido em Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT, assegura a percepção de adicional de insalubridade, respectivamente de 10 (dez por cento), 20% (vinte por cento) e 40% (quarenta por cento) do salário de referencia citado no artigo anterior, segundo se classifiquem nos graus mínimo, médio e máximo.

Art. 3º - A eliminação ou neutralização da insalubridade ocorrerá:

I – com a adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;

II – com a utilização de equipamentos de proteção individual ao servidor, que diminuam a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância;

Art. 4º - Os servidores, cujas atividades profissionais acarretam perigo de vida, assim reconhecidas por Laudo Técnico, perceberão adicional de periculosidade no percentual de 30% do salário base.



Art. 5º - O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à sua concessão.

Art. 6º - Para custear as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Poder Executivo municipal autorizado a utilizar recursos orçamentários próprios e, havendo necessidade, proceder com a abertura de créditos no orçamento para cumprimento dos encargos decorrentes.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a revogação do art. 4º da Lei Municipal nº 608/2020, de 14 de dezembro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARALINA, aos 23 dias do mês de agosto de 2022.


DASIO MARQUES FERREIRA
Prefeito de Amaralina-Go.